



PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

CENTRO HISTÓRICO DE MOURA



Maio | 2016





Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Moura



Equipa Técnica

Câmara Municipal

Direção do Projeto	Santiago Macías Presidente da Câmara Municipal de Moura
Coordenação	Catarina Linhas Roxas Técnica Superior da Câmara Municipal de Moura
Apoio	Rafael Reis Técnico Superior da Câmara Municipal de Moura

Planos Alempax – Projectos de Segurança

Miguel Jordão Lic. Proteção Civil (Coordenador do projeto)
João Alves Engenheiro Civil Lic. Proteção Civil
César Caetano Especialista em Proteção e Socorro
Vitor Augusto Lic. Proteção Civil
Marta Matos Geógrafa GEStridium – Amb. Território e Informação





Índice

Lista de Acrónimos
Referências Legislativas
Registo de Atualizações e Exercícios

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO	17
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	22
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	24
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO	28

PARTE II - EXECUÇÃO

1. ESTRUTURAS.....	34
1.1 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA	35
1.2 ESTRUTURA DE DIREÇÃO POLÍTICA	37
1.3 ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	37
1.4 ESTRUTURA DE COMANDO OPERACIONAL	38
2. RESPONSABILIDADES	41
2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL.....	41
2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	43
2.3 RESPONSABILIDADES DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	46
3. ORGANIZAÇÃO	50
3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL	50
3.1.1 REDE RODOVIÁRIA	50
3.1.2 PONTES E VIADUTOS.....	51
3.1.3 HELIPORTOS	52
3.1.4 REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	52
3.1.5 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	52
3.1.6 REDE ELÉTRICA	53
3.1.7 COMBUSTÍVEIS	54
3.1.8 AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	55
3.1.9 EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E OUTRAS INFRAESTRUTURAS	57
3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO	58
3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS.....	59
3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL.....	60
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	62
4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	67
4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO	71
4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO	71
4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	72





4.3	LOGÍSTICA	73
4.4	COMUNICAÇÕES	79
4.5	INFORMAÇÃO	84
4.6	EVACUAÇÃO.....	89
4.7	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	96
4.8	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	97
4.9	SOCORRO E SALVAMENTO.....	100
4.10	SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	101

PARTE III - INVENTÁRIO, MODELOS E LISTAGENS

1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	105
2.	LISTA DE CONTACTOS	123
3.	MODELOS	193
3.1	MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÃO	193
3.1.1	RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO	193
3.1.2	RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL.....	194
3.1.3	RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO ESPECIAL	194
3.1.4	RELATÓRIOS FINAIS	194
3.1.5	REQUISIÇÕES	194
3.2	MODELOS DE COMUNICADOS	216
4.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	220

ANEXOS

ANEXO I – CARATERIZAÇÃO GERAL DO RISCO DO CENTRO HISTÓRICO DE MOURA

ANEXO II – CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

ANEXO III – PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

ANEXO IV – FICHAS DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

TERRAMOTO/SISMO

INCÊNDIO EM CASA

GÁS

ANEXO V – GLOSSÁRIO

ANEXO VI – CONSULTA PÚBLICA

ANEXO VII – DESPACHO DA CMPC





Índice de Figuras

Figura 1. Centro Histórico de Moura	19
Figura 2. Critérios de decisão para a ativação do plano.....	32
Figura 3. Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.....	35
Figura 4. Organização do PCO	39
Figura 5. Rede Viária no Centro Histórico de Moura	50
Figura 6. Pontes próximas do Centro Histórico de Moura	51
Figura 7. Rede de abastecimento de água no CHM	53
Figura 8. Rede Elétrica no Centro Histórico de Moura.....	54
Figura 9. Postos de Abastecimento de Combustíveis próximos do Centro Histórico de Moura	55
Figura 10. Agentes de Proteção Civil no Centro Histórico de Moura.....	56
Figura 11. Equipamentos de Utilização Coletiva no Centro Histórico de Moura.....	57
Figura 12. Setorização das Zonas de Intervenção	59
Figura 13. Organograma do sistema de comunicações em caso de emergência	81
Figura 14. Organograma do sistema de comunicações do PEEPCCHM	82
Figura 15. Organização da gestão de informação do PEEPCCHM	84
Figura 16. Procedimentos de evacuação.....	92
Figura 17. Zonas de Concentração Local e Itinerários Primários de Evacuação no Centro Histórico de Moura	93
Figura 18. Organização funcional dos serviços mortuários.....	102





LISTA DE ACRÓNIMOS

Apresenta-se, neste ponto, uma lista de acrónimos utilizados no Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Moura.

ACRÓNIMOS

% - Percentagem

° - Graus

°C – Graus Célsius

A

AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.

AI – Área de Intervenção

AIG – Acidente Industrial Grave

AM – ante-mortem

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

APC – Agente de Proteção Civil

ARS – Administração Regional de Saúde

artº – Artigo

AHBVM – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moura

B

BVM – Bombeiros Voluntários de Moura

C

CB – Corpo de Bombeiros

CCO – Centro de Coordenação Operacional

CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro

CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil

CE – Comunidade Europeia

CHM – Centro Histórico de Moura

CMOS – Comando Municipal de Operações de Socorro

CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil





CMM – Câmara Municipal de Moura

CNE – Corpo Nacional de Escutas

CNIG – Centro Nacional de Informação Geográfica

CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil

COAV – Centro Operacional Avançado

CODIS – Comandante Operacional Distrital

COM – Comandante Operacional Municipal

CONAC – Comandante Operacional Nacional

COS – Comandante de Operações de Socorro

CPX – Comand Post Exercise

CS – Centro de Saúde

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

D

Dec. – Decreto

DGT – Direção-Geral do Território

DL – Decreto-lei

DON – Diretiva Operacional Nacional

DR – Diário da República

E

E – Este

EDP – Energias de Portugal

EN – Estrada Nacional

F

FA – Forças Armadas

FAP – Força Aérea Portuguesa

FWI - Fire Weather Index

G

G – Gravidade

GNR – Guarda Nacional Republicana

GR – Grau de Risco





H

h – Hora

ha – Hectare

hab – Habitantes

hab/Km² – Habitantes por quilómetro quadrado

I

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IML – Instituto de Medicina Legal

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

INE – Instituto Nacional de Estatística

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

K

kg – Quilograma

km – Quilometro

km/h – Quilometro por Hora

km² – Quilometro Quadrado

km²/% – Quilometro Quadrado por Percentagem

KV – Quilovolts

M

m – Metro

m³ – Metro Cúbico

m³/s – Metro Cúbico por Segundo

MAI – Ministério da Administração Interna

mm – Milímetro

N

N – Norte

Nº – Número

NE – Nordeste

NecPro – Necrotérios Provisórios

NEP – Norma de Execução Permanente

NW – Noroeste





O

O – Oeste

P

P – Probabilidade

PCO – Posto de Comando Operacional

PDM – Plano Diretor Municipal

PEE – Plano de Emergência Externo

PEEPCCHM – Plano de Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Moura

PEI – Plano de Emergência Interno

PJ – Policia Judiciária

PM – post-mortem

PMEPC – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPCM – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Moura

PNE – Plano Nacional de Emergência

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PSP – Policia de Segurança Pública

PT – Portugal Telecom

R

REPC – Rede Estratégica de Proteção Civil

RJIT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

ROB – Rede Operacional de Bombeiros

RZ – Repartidor de Zona

S

S – Sul

SAM - Sistema de Avisos Meteorológicos

SE – Sudeste

SO – Sudoeste

SAL – Superfície Agrícola Útil

Séc. - Século

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro





SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

T

TO – Teatro de Operações

U

(SEM APLICAÇÃO)

W

(SEM APLICAÇÃO)

Z

ZA – Zona de Apoio

ZCL – Zona de Concentração Local

ZS – Zona de Sinistro

ZRnM – Zona de Reunião de Mortos





REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante
• <u>Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto</u> - Lei de Segurança Interna • <u>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto</u> – Lei de Bases da Proteção Civil • <u>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio</u> – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) • <u>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro</u> – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal • <u>Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio</u> - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil
Legislação Orgânica
• <u>Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro</u> – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna • <u>Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro</u> – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil • <u>Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro</u> – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana • <u>Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto</u> – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública • <u>Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto</u> – Lei de Defesa Nacional • <u>Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro</u> - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde • <u>Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro</u> – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. • <u>Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março</u> – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social • <u>Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto</u> – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa • <u>Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março</u> – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente • <u>Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março</u> – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. • <u>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro</u> – Regime Jurídico dos





Bombeiros Portugueses
• <u>Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto</u> – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros • <u>Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro</u> – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
Legislação Técnico-Operacional
• <u>Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril</u> – Sistema de Gestão de Operações • <u>Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro</u> – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional • <u>Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho</u> – Conta de Emergência • <u>Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio</u> – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) • <u>Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho</u> – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres • <u>Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio</u> – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
Legislação Concorrente
• <u>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho</u> – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas • <u>Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro</u> – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias • <u>Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro</u> – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais • <u>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro</u> - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios • <u>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro</u> - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios • <u>Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro</u> – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas • <u>Decreto-Lei n.º 112/2002, de 12 de abril</u> – Aprova o Plano Nacional da Água • <u>Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro</u> – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território • <u>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</u> – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de





Ordenamento do Território e de Urbanismo
• <u>Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho</u> - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
Comunicações
• <u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril</u> – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
• <u>Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual</u> – Lei das comunicações eletrónicas
• <u>Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril</u> – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
• <u>Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março</u> - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
• <u>Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março</u> – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão

Outras referências

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANPC.

Para uma consulta mais exaustiva e permanentemente atualizada da legislação sobre proteção civil poderá ser utilizado o *site* da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em <http://www.prociv.pt/>.



REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Registo de atualizações

Atualizações do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil Centro Histórico de Moura					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data da aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Registo de exercícios

Registo de exercícios do PEEPCCHM								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidas	Meios e recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	Livex							



Parte I

Enquadramento





1. Introdução

A correta gestão de uma situação de emergência de proteção civil é auxiliada invariavelmente por um bom planeamento, e deverá ter por base, na prática, um plano de emergência de fácil acesso, flexível, proactivo, preciso e harmonizado às características do território em causa. Consequentemente, o seu teor não pode adotar uma postura de irrevogabilidade: as constantes mudanças socioeconómicas, técnicas, logísticas e mesmo operacionais terão de ser continuamente ponderadas no documento, num trabalho que se pretende uma melhoria constante.

Os planos de emergência devem, segundo o artigo 4.º, alínea 2 d) da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), focar-se na busca, no salvamento, na prestação de socorro e de assistência, bem como na evacuação, no alojamento e no abastecimento das populações, após a ocorrência de uma situação de emergência. O plano para o Centro Histórico designa-se por **Plano Especial**, elaborado com o objetivo de ser aplicado na iminência ou ocorrência de acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

O Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Moura (adiante referido como PEEPCCHM ou Plano) encontra-se organizado em:

✚ **Parte I (Enquadramento)** – sendo a primeira parte do plano, tem como objetivo fazer uma abordagem geral do documento, estabelecendo a designação do diretor do plano e seus substitutos e qual a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder. Na Parte I é ainda efetuada a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial, e indicados os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

✚ **Parte II (Execução)** – pretende-se definir o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo-se assim a organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das





estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional. Outros aspetos a considerar nesta fase incluem a definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo; a estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação; a identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil; a definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio. Por último, também a definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

 **Parte III (Inventário, Modelos e Listagens)** – pretende-se apresentar um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, que estabelece a identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes, a identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil e, por fim, os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

Em termos de âmbito territorial, o núcleo antigo de Moura detém um inegável valor histórico, arquitectónico e económico, apresenta capacidade de reutilização e regeneração, constituindo assim, parte significativa e determinante da estrutura urbana da cidade e da estrutura socioeconómica do concelho¹. O principal valor patrimonial do núcleo histórico de Moura reside fundamentalmente no seu tecido urbano, enquanto conjunto, que conforma o espaço urbano cuja singularidade do desenho e dimensões do edificado é reflexo da sedimentação de várias épocas da evolução urbana, dando sentido à articulação das diversas partes da cidade².

¹ Relatório de Fundamentação para a Revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura, pág. 2, Setembro 2010.

² *Idem*, pp. 3-4.



O Centro Histórico de Moura tem 46 hectares e é constituído por áreas diferenciadas: a zona do Castelo, a Mouraria, a zona de expansão dos séculos XV a XVII, a zona de expansão dos séculos XVIII e XIX, a zona do Largo de São Francisco, a zona das Piscinas e a zona do Matadouro³.

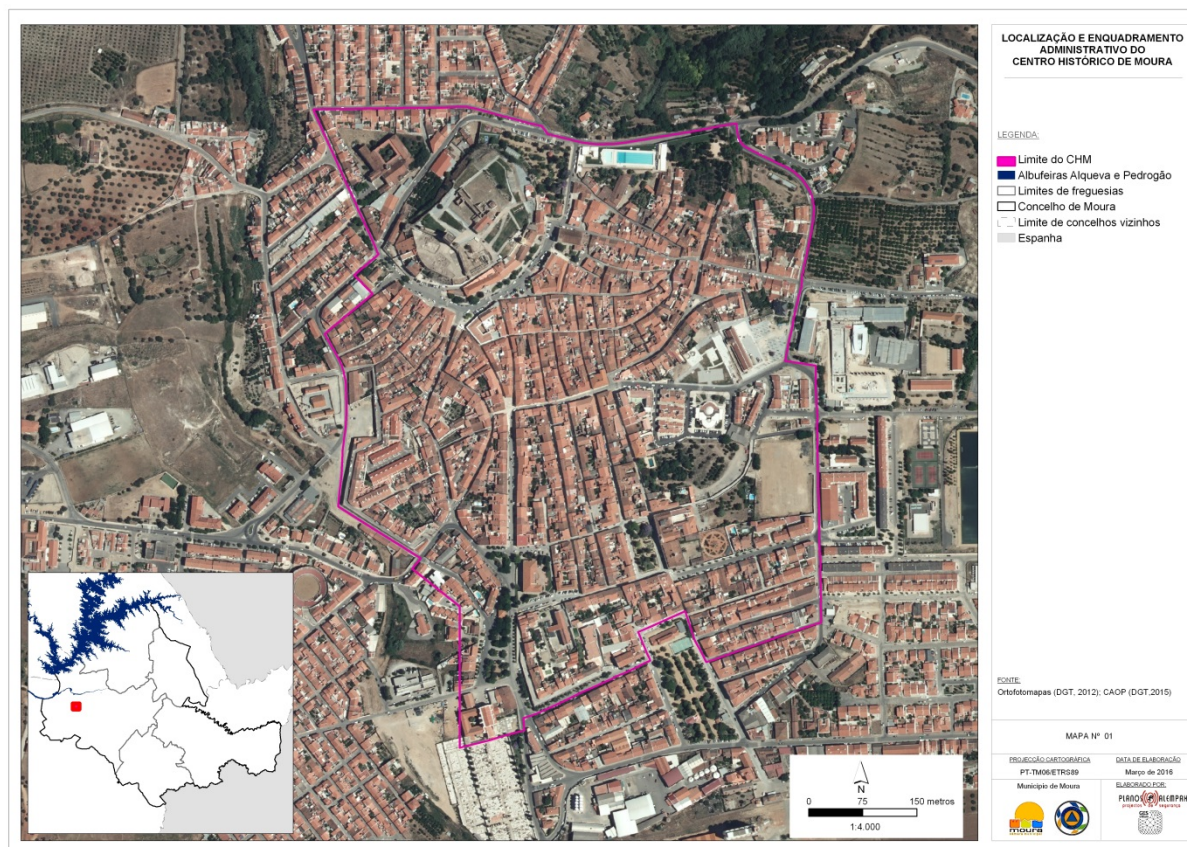


Figura 1. Centro Histórico de Moura
Fonte: Câmara Municipal de Moura

De acordo com os Censos 2011 do INE, no Centro Histórico residem 2702 habitantes, distribuídos por 1773 alojamentos. O total de famílias é de 1138, representando em média, agregados familiares compostos por 2,4 indivíduos. O parque edificado é constituído por 1548 edifícios, na sua maioria com um piso, com uma época de construção anterior a 1945 e com uma estrutura em alvenaria de pedra, adobe ou taipa.

Refere-se que o **Diretor do Plano** é, por inerência das suas funções, o Presidente da Câmara Municipal de Moura, sendo substituído pelo Vereador com o pelouro da Proteção Civil.

³ *Ibidem*, pág. 4.



O PEEPCCHM foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

No que diz respeito à relação com os planos territoriais de âmbito municipal, o PEEPCCHM articula-se com:

- ✓ **Plano Diretor Municipal de Moura**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96, de 17 de janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2000, de 30 de maio, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2003, de 19 de fevereiro, pelo Aviso n.º 25476/2008, de 22 de outubro, e pelo Aviso n.º 964/2011, de 10 de janeiro. Neste momento o PDM encontra-se em processo de revisão, em que será definido o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo entre outros aspetos a identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal; e as condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral (artigo 96.º do RJIGT).
- ✓ **Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura**, aprovado pela Portaria n.º 1007/93, de 12 de outubro, e alterado pelo Aviso n.º 23829/2008, de 23 de setembro, e pela Declaração n.º 18/2015, de 18 de fevereiro.
- ✓ **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Moura (PMEPCM)** – A articulação com o PEEPCCHM é feita através do enquadramento geográfico do CHM, área mais específica de parte da cidade de Moura. Através do PMEPCM foi também possível articular informação sobre temas socioeconómicos, de caracterização física e de análise de determinados riscos.





Na área de intervenção do Plano foi também delimitada uma área de reabilitação urbana, aprovada pela Assembleia Municipal de Moura em 20 de novembro de 2015 e publicada em *Diário da República*, 2.ª série – N.º 244, de 15 de dezembro de 2015 (Aviso n.º 14607/2015).

Nota para o facto de que o PEEPCCHM poderá também ser utilizado como referência para a elaboração de posteriores Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, assim como a concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos Agentes de Proteção Civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

Em termos de **revisão e atualização** do Plano, e de acordo com o ponto 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, *“os planos de emergência de proteção civil devem ser revistos no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, exceto no caso dos planos especiais, se disposto em contrário em legislação específica referente à tipologia de risco considerada”*. O artigo 10.º da mesma Resolução indica, em termos de atualizações, que *“sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano”*.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio, o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Histórico de Moura entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.





2. Finalidade e objetivos

O PEEPCCHM descreve as fundamentais orientações e atuações dos vários organismos, entidades e serviços, relativamente às responsabilidades, organização e conceito de operações em caso de resposta a uma emergência. É um instrumento de que o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) passa a dispor para dar início às operações de resposta da Proteção Civil, na área do Centro Histórico de Moura (CHM). É criado fundamentalmente como um instrumento de coordenação das ações de resposta ao nível municipal, para fazer face a possíveis acidentes passíveis de ocorrer, baseando-se na Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Resolução n.º30/2015, de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil), contendo também informação sobre os mecanismos e recursos existentes.

O PEEPCCHM, de acordo com o mencionado na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que estabelece o enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal, e na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, tem como principais objetivos:

- ✓ Identificar e avaliar os riscos presentes na área do Centro Histórico;
- ✓ Promover, através de uma resposta concertada, as condições e os meios necessários para minorar os efeitos danosos de um acidente ou catástrofe que ocorra;
- ✓ Esclarecer as orientações quanto ao modo de atuação dos diferentes organismos, serviços e estruturas a empregar em operações de Proteção Civil;
- ✓ Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações essenciais a desenvolver;
- ✓ Organizar e metodizar as ações de apoio, fomentando maior eficácia e rapidez de intervenção a todas as entidades participantes;
- ✓ Enumerar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- ✓ Minorar a perda de vidas e bens, reduzir ou delimitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais depressa possível as condições de normalidade à população da cidade/Centro Histórico;





- ✓ Esclarecer o campo de ação da intervenção das diversas entidades envolvidas no PEEPCCHM, de forma a estas manterem continuamente o seu grau de preparação e de prontidão, essenciais à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ✓ Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, determinados a testar o Plano, ajudando assim a uma melhor atualização do mesmo;
- ✓ Impulsionar o esclarecimento da população através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, para que cultivem em si a auto proteção e uma forma mais proactiva aquando da resposta a uma emergência.





3. Tipificação dos riscos

A análise do risco, isto é, da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento não desejável e a magnitude ou severidade das consequências deles resultantes, é a base da conceção do Plano. Só pela quantificação e comparação dos riscos com origem nos perigos identificados será possível incidir os esforços do planeamento nas áreas mais vulneráveis.

A identificação dos perigos que afetam uma dada comunidade é um processo contínuo que nunca está completamente finalizado; os seus resultados, bem como a análise das vulnerabilidades do território necessitam de atualização face a novas indústrias, urbanizações, vias de acesso e à melhoria dos conhecimentos científicos relativos aos diversos riscos.

A existência de um perigo não porá, por si só, toda a comunidade em risco. Assim sendo, é muito importante identificar a população, o ambiente, a propriedade e os sectores económicos vulneráveis a cada um dos perigos.

A matriz de avaliação de risco baseia-se na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, resultante da Declaração n.º 97/2007, de 16 de maio, que determina o Estado de Alerta Especial para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo adaptada segundo o Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Caracterização de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil, de setembro de 2009. Sendo o risco o produto da **probabilidade** de uma ocorrência não desejável e da **magnitude/severidade (gravidade)** das consequências resultantes, indicam-se na tabela seguinte os graus de probabilidade a seguir nesta análise.

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; e/ou nível elevado de incidentes registados; e/ou fortes evidências; e/ou forte probabilidade de ocorrência do evento; e/ou fortes razões para ocorrer; pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; e/ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.





Média	Poderá ocorrer em algum momento; e/ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; pode ocorrer uma vez em cada vinte anos.
Média-baixa	Não é provável que ocorra; não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; pode ocorrer uma vez em cada cem anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; pode ocorrer uma vez em cada quinhentos anos ou mais.

Quanto à magnitude ou severidade das consequências delas resultantes, deverá ser encontrada o grau de gravidade na matriz que se segue:

GRAVIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas em número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário, nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacto no ambiente.
	Socioeconómico	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómico	Disrupção inferior a 24 horas. Alguma perda financeira.
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconómico	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactos com efeitos a longo prazo.
	Socioeconómico	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.





Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.
	Socioeconómico	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

A combinação resultante deve ser encontrada na matriz de risco seguinte:

Probabilidade / Frequência	Gravidade / Intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Elevado	Elevado	Extremo
Média	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Extremo
Média-baixa	Baixo	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo
Baixa	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado

De acordo com os dados suscetíveis de análise, os graus de risco correspondentes aos perigos tipificados para o CHM são os seguintes:

RISCO	PROBABILIDADE	GRAVIDADE			GRAU
		POPULAÇÃO	AMBIENTE	ECONOMIA	
INCÊNDIOS URBANOS	Média-alta	Moderada	Reduzida	Acentuada	Elevado
COLAPSO DE EDIFÍCIOS	Média-alta	Moderada	Reduzida	Acentuada	Elevado
ACIDENTES EM INSTALAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	Baixa	Moderada	Moderada	Acentuada	Moderado

Para a realização desta análise recorreu-se ao levantamento da área territorial, dos grupos de população vulneráveis e das características do edificado, da informação cartográfica e do histórico de ocorrências (2006/2014) fornecido pelo CDOS de Beja. A análise de risco prévia que dá origem ao PEEPCCCHM passou também pelo reconhecimento de infraestruturas nevrálgicas e do património histórico, assim como pelo contributo de diferentes





entidades/documentos para um melhor entendimento/enquadramento da realidade do CHM.

Para se chegar ao grau de risco utilizou-se a matriz de risco, relacionando-se sempre o grau mais elevado de gravidade com o grau de probabilidade.

A caracterização, a cartografia e o programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados estão nos anexos I, II e III.





4. Critérios para a ativação

O PEEPCCHM é ativado em situações excecionais, situações em que haja lugar a danos consideráveis em pessoas, bens, ambiente e economia – conjunturas de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que a situação apresente gravidade e dimensão tais que imponham o acionamento de meios públicos e privados complementares.

Com a ativação do Plano pretende-se certificar a cooperação das diferentes entidades intervenientes, garantindo-se assim uma rápida mobilização dos meios e recursos afetos ao PEEPCCHM e um grau superior de eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, garantindo-se dessa forma a formação de condições favoráveis à mobilização de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Moura, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados importantes e indispensáveis para dar resposta à situação de emergência.

A situação inversa, ou seja, a desativação do Plano, faz-se com o intuito de desmobilizar meios e recursos que foram utilizados na ocorrência, de forma coordenada e eficiente, quando a ocorrência é dada como controlada/terminada.

A ativação do PEEPCCHM irá assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, dando garantias ao rápido mobilizar dos meios e recursos afetos ao Plano, e uma superior eficácia na operacionalização dos procedimentos antecipadamente estipulados.

A ativação do PEEPCCHM é da responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção Civil, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 38.º da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como pelo que está estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Em condições de excecionalidade e quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC poderá reunir com composição reduzida devido à impossibilidade de todos os membros estarem presentes, oficializando-se posteriormente essa mesma reunião





pela totalidade da Comissão. Pretende-se com esta medida, dado o carácter excecional da situação, dar maior agilidade e celeridade a todo o processo de ativação do Plano.

A constituição da CMPC numa situação de excecionalidade é a seguinte:

-  Presidente da Câmara Municipal;
-  Vereador do Pelouro da Proteção Civil;
-  Comandante Operacional Municipal (por nomear);
-  Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Moura;
-  Um elemento de comando das forças de segurança presentes no concelho (PSP e GNR);
-  Representante da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal;
-  Representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, designado pelo diretor da mesma Unidade de Saúde;
-  Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade.

Posteriormente, e estando confirmada a restituição da normalidade nas áreas atingidas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarado o desativar do Plano, pela mesma CMPC, desenvolvendo-se assim os mecanismos de desativação por todas as entidades que estiverem envolvidas. Cada uma dessas entidades desenvolverá os seus próprios procedimentos quanto à desmobilização dos meios e recursos que foram utilizados de acordo com a sua hierarquia.

Outro aspeto importante a considerar passa pela publicitação da Ativação e Desativação do Plano, sendo fundamental que todos se mantenham informados. Para a publicitação da Ativação e Desativação serão utilizados os meios de divulgação de informação considerados necessários e que de seguida se enumeram:

- Estações de televisão e rádios locais, regionais e nacionais;
- Imprensa escrita local, regional e nacional;
- Rádios de telecomunicações pertencentes à autarquia;
- Operadoras fixas e móveis de telecomunicações;
- Utilização de serviço de mensagens escritas (vulgo SMS);





- Sítios de Internet das estações de televisão e rádios acima referidas, assim como da imprensa escrita mencionada;
- Sítio de Internet da Câmara Municipal de Moura – www.cm-moura.pt;
- Sítio de Internet da Autoridade Nacional de Proteção Civil – www.procivil.pt.

Refere-se ainda que o Presidente da Câmara é a pessoa designada para ser porta-voz perante os órgãos de Comunicação Social, pelas responsabilidades inerentes ao seu cargo no que diz respeito à Proteção Civil, e por ser importante centralizar a transmissão da informação a divulgar.

A ativação do PEEPCCHM terá lugar aquando da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos quais se anteveja prejuízo para população, bens e ambiente, estabelecendo-se assim o adotar de medidas de exceção no que diz respeito à prevenção, planeamento e informação. Os critérios que poderão desencadear a ativação do Plano passam por:

- ✚ Probabilidade elevada de ocorrer situação de acidente grave ou catástrofe no CHM, resultando em elevados danos para população, bens e ambiente, justificando-se a aplicação imediata de medidas de prevenção, planeamento e informação;
- ✚ Ocorrência de acidente grave ou catástrofe no CHM e que produza pelo menos um dos seguintes efeitos, excluindo acidentes rodoviários com viaturas, sem riscos especiais:
 - ✓ População:
 - 10 feridos graves;
 - Mais de 6 mortos;
 - Mais de 6 desaparecidos;
 - Mais de 12 pessoas desalojadas.
 - ✓ Bens e Património:
 - Danos totais ou parciais em 5 ou mais habitações e seu interior, que impossibilitem a sua utilização num curto intervalo de tempo;
 - Danos totais ou parciais em edifícios públicos vitais (unidade de saúde, estabelecimentos de ensino, câmara municipal, segurança social e





tribunal) que fiquem inviabilizados na sua utilização num curto intervalo de tempo;

- Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que necessitem da tomada de medidas excecionais.

✓ Serviços e infraestruturas:

- Suspensão do fornecimento de água potável por período superior a 24 horas, na área da cidade/centro histórico;
- Suspensão do fornecimento de energia por período superior a 24 horas, na área da cidade/centro histórico;
- Suspensão do serviço de telecomunicações por período superior a 24 horas, na área da cidade/centro histórico;
- Danos totais ou parciais em infraestruturas rodoviárias essenciais à atividade da cidade/centro histórico;
- Danos totais em edifícios onde funcionem os serviços dos Agentes de Proteção Civil;
- Danos totais em edifícios fundamentais de resposta às emergências.

✓ Ambiente:

- Derrame de matérias perigosas no solo em grande escala;
- Libertação considerável de matérias perigosas na atmosfera.

✚ A ocorrência de uma conjuntura que produza danos muito significativos na regular atividade do centro histórico/cidade e da sua população.

A definição destes critérios não impede o acionamento do PEEPCCHM em circunstâncias diferentes, considerando-se o descrito acima apenas uma tipificação. Destaca-se, portanto, o facto de não ser aconselhável nem correto seguir apenas esta tipificação, e mesmo que estes pressupostos tenham lugar numa ocorrência isso não torna obrigatória a ativação do Plano. Aconselha-se, antes de mais, a cuidada análise ao cenário criado e, *a posteriori*, a tomada de decisão apropriada, levando em consideração as implicações que resultam, a vários níveis, da ativação de um plano.





Na figura seguinte esquematiza-se os critérios de decisão para a ativação do plano, perante a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

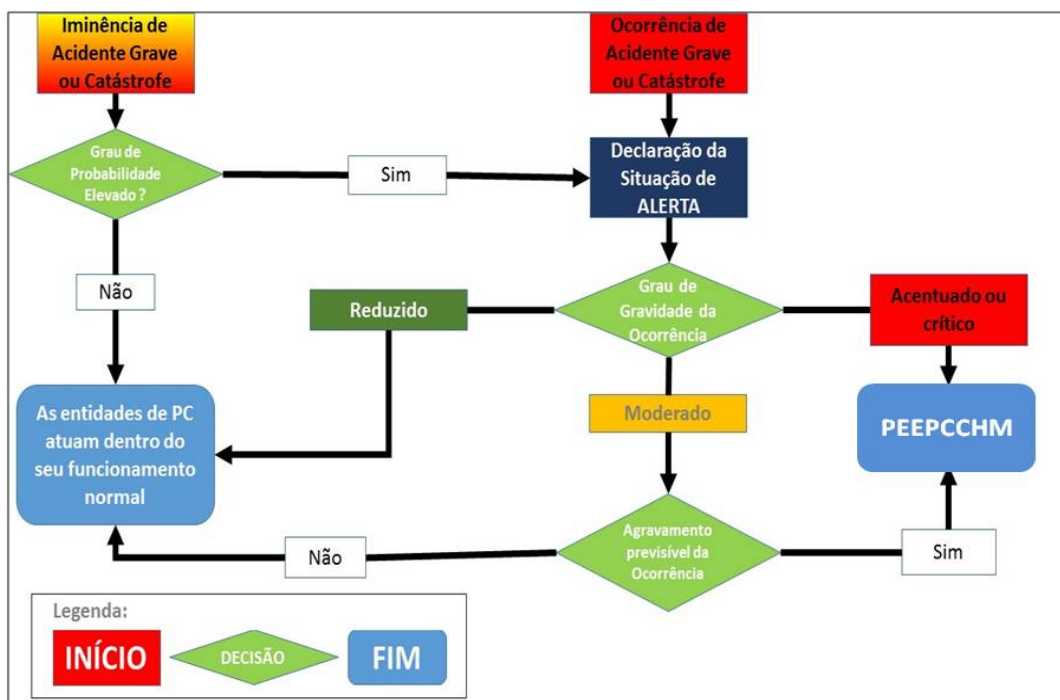


Figura 2. Critérios de decisão para a ativação do plano

A **desativação do plano** deverá ocorrer quando deixarem de existir os pressupostos que determinaram a sua ativação, ou quando se verificar que não são necessárias medidas especiais na gestão das operações de proteção e socorro.

A decisão da desativação do plano e a desmobilização operacional é da competência da Comissão Municipal de Proteção Civil.

